

CONVÊNIO Nº. 0/4 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL ABRIGO BOM PASTOR, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS, DE SAÚDE E INFRA-ESTRUTURA DISCRIMINADAS NO PROJETO ACOLHER.

Por este Convênio, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, situada na Av. Epitácio Pessoa, nº. 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada de SEDH, representada por sua Secretária Dra. MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES, brasileira, portadora do CPF nº 690.881.524-20, Cédula de Identidade nº 867.928 - SSP/PB, doravante denominada CONVENENTE e a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL ABRIGO BOM PASTOR, inscrito no CNPJ nº. 03.158.638/0001-43 situada no Sitio Picada, nº 073, Rodovia, Belém - PB, CEP: 58.255-000, neste ato representada pelo Sr. PEDRO GOMES BEZERRA, Inscrito no CPF/MF no. 441.272.514-68, RG 1.171.757 SSP/PB, domiciliado na Rua Pe. Ibiapina, 06 - Centro, Belém - PB, denominado CONVENIADO neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 1702/2014, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.741/2003 (Política Nacional do Idoso), Lei nº 8.842/2003 (Política Nacional de Assistência Social), Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005, § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 199 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) e Decreto Estadual nº. 33884, de 03 de maio de 2013 (dispõe sobre a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a contratação de entidade sem fins lucrativos, com atuação no território paraibano, configurada como instituição de Longa Permanecia para Idosos (ILPI), com vista à execução de ações sócio-assistenciais, de saúde e infra-estrutura, em conformidade com o que estabelece a Resolução da Diretoria Colegiada — RDC/ANVISA Nº 283, de 26 de setembro de 2005, Proporcionando aos idosos da Associação de Promoção Social Abrigo Bom Pastor, maior dignidade, segurança e bem estar aos nossos instituídos na qualidade

dos serviços proporcionados aos idosos, objetivando a proteção integral entendendo a necessidade do fortalecimento das políticas de saúde, educação e assistência voltada aos idosos abandonados ou em descaso familiar e/ou de vulnerabilidade social. Priorizando a qualidade de vida dos idosos atendidos na forma estabelecida na Legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Projeto Técnico "ACOLHER" elaborado pela CONVENENTE e o Plano de Trabalho elaborado pela parte Conveniada o qual passam a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

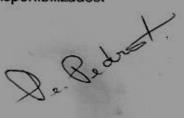
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da sua publicação até o dia 31 de outubro de 2014, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

I - Pelo presente instrumento, a SEDH obriga-se a:

- a) Financiar projetos para transferência de recursos a instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituições de Longa Permanência – ILP'S no Estado da Paraíba.
- b) Publicar edital de chamada pública para instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituição de Longa Permanência para o Idoso.
- c) Encerrar as atividades específicas do edital, com a realização das inscrições e análise dos projetos, publicação do resultado e conveniamento com as instituições contempladas.
- d) Repassar para as Instituições de Longa Permanência, que tiveram os projetos aprovados, os recursos financeiros para atendimento das ações de atendimento a pessoa idosa institucionalizada a partir de transferência dos recursos pactuados entre concedente e convenente para adequação dos serviços de atendimento das ILPI's.
- e) Monitorar a aplicação dos recursos transferidos para as instituições sem fins lucrativos que atuam como Instituições de Longa Permanência – ILP'S no Estado da Paraíba.
- f) Realizar as visitas nas Instituições de Longa Permanência que foram contempladas com os recursos financeiros, para atendimento das ações de atendimento a pessoa idosa institucionalizada, para adequação dos serviços de atendimento das ILPI's, com a finalidade de fiscalizar e verificar a aplicação dos recursos disponibilizados.



d4

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

- a) Construções e reformas na forma da RDC nº 283, que estabelece normas para asa Instituições de Longa Permanência para Idosos, com o intuito de garantir o padrão mínimo de funcionamento das Instituições, promovendo um ambiente acolhedor, com condições de higiene;
- Aquisição de equipamentos e material de consumo para melhoria das condições no atendimento social e de saúde da Casa do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

8.1 A Coordenação da execução do presente Convenio será feita pela comissão de seleção e monitoramento nomeada através do Ato Governamental nº 7.773 de 30 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial em 31 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global do presente convênio é de valor R\$ 73.658,20 (setenta e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)

Classificação Funcional Programática:

07462.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.44505200.179 R.O: 00590 07461.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.33503900.179 R.O: 00591 07515.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.33504300.179 R.O: 00592 07516.27101.08.244.5326.4264.0000.0000287.44505100.179 R.O: 00593

O pagamento do valor previsto para execução do Convênio será efetuado da seguinte forma:

Parcela	Jan/14	Fev/14	Mar/14	Abr/14	Mai/14	Jun/14
01	-	=	-	- 18	•	73.658,20
TOTAL				10 Th		73.658,20

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas final a ser feita parte Conveniada, nos termos da legislação em vigor, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 15 (quinze) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

a - relatório de cumprimento do objeto;

b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

c - relação dos serviços prestados, quando for o caso.

S. Brog.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – Este Convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento das suas cláusulas, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, ou por acordo entre os Partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado, no que couber, a Lei nº 8.666, de 19 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

 I. A parte Conveniada tem a responsabilidade de restituir os valores percebidos nas hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Paraíba, Comarca de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II - Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo transcritas.

João Pessoa, 11 de junhos de 2014

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES

Connoskh

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

edro gomes Beserra

Associação de Promoção Social Abrigo Bom Pastor

TESTEMUNHAS: